



RESOLUÇÃO Nº 001/2023.

CONSIDERANDO que compete à AMPEP a defesa dos direitos, prerrogativas e interesses dos membros do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o teor do inciso VI do artigo 2º do Estatuto da AMPEP, norma estatutária que define como finalidade precípua da entidade “VI – prestar assistência judicial e extrajudicial a seus associados quando atingidos no exercício de suas funções e de seus direitos sociais, mediante solicitação dos interessados.”

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da norma estatutária acima mencionada, de modo a balizar normativamente as hipóteses de oferecimento do serviço de assistência jurídica ao associado, a Presidência da AMPEP resolve editar, ouvidos a diretoria, a presente **REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL AOS ASSOCIADOS DA AMPEP.**

Art. 1º O Associado titular poderá solicitar assistência judicial e/ou extrajudicial sempre que atingido em sua esfera jurídica no exercício de suas atividades funcionais, da seguinte forma:

I - A assistência jurídica abrange os casos em que o associado figure como autor, réu, assistente ou interveniente.

II - A assistência jurídica extrajudicial abrange procedimentos administrativos de qualquer natureza, inclusive os de caráter disciplinar.

III - Havendo interesses pessoais colidentes entre associados, a AMPEP não disponibilizará assistência judicial e/ou extrajudicial a qualquer dos envolvidos.

IV - A AMPEP não interferirá na tese jurídica definida pelo advogado contratado, a quem competirá informar à direção da entidade eventual colidência de interesses pessoais entre associados.

Art. 2º A AMPEP prestará a assistência jurídica por meio dos escritórios de advocacia contratados.



Art. 3º Para utilização dos serviços jurídicos oferecidos, o associado deverá encaminhar requerimento à AMPEP, indicando a natureza da causa e a vinculação necessária entre a lesão jurídica sofrida e o exercício da atividade funcional.

Art. 4º A assistência ao associado titular em juízo não abrange o adiantamento ou pagamento das custas e despesas processuais, seja em causas cíveis, ou criminais:

Art. 5º A AMPEP não se responsabilizará por qualquer dano que, por ação ou omissão, possa advir da relação jurídica estabelecida entre o associado e o advogado contratado, bem como em relação a terceiros.

Art. 6º: Eventual omissão será dirimida pela diretoria da AMPEP, em reunião previamente agendada.

Belém, 26 de maio de 2023.


ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
PRESIDENTE DA AMPEP